



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 433/85, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.985.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA TABELA "B"
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a introduzir alterações na Tabela "B" do Código Tributário Municipal, conforme se vê abaixo:

TABELA QUE PASSA A VIGORAR PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA ANUAL, REFERENTE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, INDÚSTRIAS, CLUBES, BOATES, BARRAS DANÇANTES E SIMILARES, QUE OCUPAM IMÓVEIS OU PARTE DE IMÓVEIS (PRÉDIO, PAVIMENTO, SALÃO, SALA, ETC.).

CÁLCULO PERCENTUAL SOBRE AS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO
RECURSO NACIONAL (ORTNs), POR METRO QUADRADO:

<u>ÁREA</u>	<u>1ª ZONA</u>	<u>2ª ZONA</u>	<u>3ª ZONA</u>
Até 20m ²	6,0 %	4,0 %	2,0 %
De 21 a 50m ²	8,0 %	6,0 %	4,0 %
De 51 a 100m ²	9,0 %	7,0 %	5,0 %
De 101 a 150m ²	10,0 %	8,0 %	6,0 %
De 151 a 200m ²	11,00%	9,0 %	7,0 %
De 201m ² a cima	12,0 %	10,0 %	8,0 %

§ 1º - Para efeito de arrecadação da taxa a que se refere a presente Lei, o zoneamento municipal é o seguinte:

I - 1ª ZONA - Ruas, praças, avenidas ou quaisquer outros logradouros asfaltados ou com outro tipo de pavimentação (pavimento, pedras irregulares, etc.);

II - 2ª ZONA - Ruas com meio-fio e sarjetas e o prolongamento da Av. Sete de Setembro, a partir da ponte sobre o córrego "Getúlio", até toda extensão do Bairro Cavalcante;

(continua)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

(continuação)

Lei nº 433/85, de 08 de fevereiro de 1.985.

III - 3ª ZONA - Os demais logradouros públicos e Zona Rural do Município.

§ 2º - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as taxas para: clubes, bares dançantes, boates, indústrias e similares/ e depósitos fechados para guarda e armazenamento de mercadorias e cereais.

§ 3º - Para efeito de medição da área sujeita a "Taxa/ de Licença", será considerada:

I - Toda a área utilizada nos estabelecimentos enumerados no § 2º (clubes, bares dançantes, boates, indústrias e similares e depósitos fechados);

II - Para os demais estabelecimentos será considerada / apenas a área que for utilizada para exposição e mostragem das mercadorias à venda e a área de acesso ao público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1.985.

IZIDORO CORREIA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -